



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT**

LIDO  
Em 04 02 15  
DVF

**INDICAÇÃO Nº IND 447/2015**  
**(Do Sr. Deputado)**

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no sentido de promover a implantação de Creche Comunitária no Condomínio Privê, da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no sentido de promover a implantação de Creche Comunitária no Condomínio Privê, da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A implantação da referida creche comunitária é uma antiga reivindicação dos moradores do Condomínio Privê, da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalhar tranqüilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a seis anos.

J

Secretaria de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 447/2015  
Folha Nº 01 Plác

90001  
SECRETARIA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO 15/02



Câmara Legislativa do Distrito Federal

## ***Deputado Distrital JOE VALLE - PDT***

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

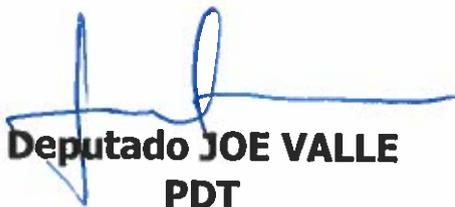
Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação da creche em questão, e conseqüentemente o bem-estar dos moradores do Recanto das Emas, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Ressalte-se que a comunidade que dá causa à presente indicação sugere que a creche comunitária seja construída na antiga área da Escola Classe 63, que foi demolida após a construção da nova escola.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2015.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 447/2015  
Folha Nº 02 de 05



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Protocolo Legislativo  
Indic. 447/2015  
Folha Nº 03 Rea